

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
CAD-Departamento de Gestão das Aquisições - LICITAÇÕES/IMPORTAÇÃO
Contrato

CAD/CSTI CD00014/2025 CRD: DD12 PROJETO: 991401Z	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT E A ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.
---	---

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Butantã, CEP 05508-901, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do MF sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a **ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ do ME sob nº 00.796.437/0001-83 e com Inscrição Municipal nº 092121-6, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de renovação de licenças do software Ansys Mechanical Enterprise, compreendendo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste, nos termos do processo de Contratação Direta IPT nº CD00014/2025 conforme proposta comercial nº Q-00048644, emitida pela CONTRATADA em 07/10/2025, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.
- 1.2 A presente contratação foi conduzida como Contratação Direta, fundamentada no artigo 22, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, combinado com o artigo 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme processo IPT nº 123050/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.1.1 As licenças deverão ser disponibilizadas por *download* para o e-mail: equipeserver@ipt.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste ajuste.
- 2.2 Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O IPT pagará à CONTRATADA pela perfeita e integral execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que corresponde para os efeitos legais, ao valor do presente contrato.
- 3.2 O valor estabelecido no item 3.1 remunerará todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos: materiais, mão de obra, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais, fundiários e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pelo IPT à CONTRATADA em função do presente ajuste.
- 3.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal nº 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil.
- 3.3.1 Dita periodicidade será contada a partir da data de emissão da proposta da CONTRATADA mencionada no preâmbulo deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Após a validação e ativação das licenças, nos moldes do item 5 do Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão das Aquisições / Área de Contratos, da Coordenadoria Administrativa do IPT, pelo endereço eletrônico gestacontratos@ipt.br.

4.1.1 Eventuais incorreções ou glosas serão comunicadas pelo IPT à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, que devem ser reemitidas e entregues ao IPT.

4.2 A Nota Fiscal, se devida, será paga no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.

4.2.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota e o número do presente contrato.

4.2.2 A NF-e poderá ser enviadas por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios de serviços – RPS.

4.2.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.

4.3 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:

4.3.1 Na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/2022, da Receita Federal do Brasil;

4.3.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e

4.3.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.

4.4 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.3 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas na IN 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.

4.5 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.

4.6 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05.

4.7 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.

4.8 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado no processo de contratação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº 204128-6, Agência nº 3425-8, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.9 A EXISTÊNCIA DE REGISTRO DA CONTRATADA NO CADIN ESTADUAL CONSTITUIRÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, DA LEI ESTADUAL Nº 12.799/08, E DO ARTIGO 7º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.455/08, IMPEDIMENTO À REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DÉBITOS/PENDÊNCIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840; e

Natureza Econômica: 33904007.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O IPT, representado por sua Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, reserva-se o direito de acompanhar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.
- 6.2 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:
- 6.2.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.
 - 6.2.2 Informar, ao gestor contratual da CONTRATADA, sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços.
- 6.3 A Ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma a seguir indicada, sob pena de não ser levada em consideração:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Av. Professor Almeida Prado, 532 – prédio nº 11 – 1º andar

CEP: 05508-901 – Butantã - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3767-4777 – e-mail: gestaocontratos@ipt.br

ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.

Rua Orlando Philippi, nº 100 - Edifício TECHPLAN – 1º andar - Bairro Saco Grande

Florianópolis – SC - CEP: 88032-700

Tel.: (48) 3953-0058 / (11) 96389-5109 - Celular: (54) 99180-8011 – e-mail: boniati@esss.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Providenciar as licenças objeto deste contrato no prazo máximo e nas condições estabelecidas na cláusula 2ª (segunda), disponibilizando-as em plenas condições de funcionamento e operação.
- 8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta, no que não conflitar com o presente contrato.
- 8.3 Prestar serviços de suporte, atualizações, aprimoramento técnico e renovações.
- 8.4 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.
- 8.5 Reexecutar, sem ônus para o IPT, os serviços rejeitados pela fiscalização aludida na cláusula 6ª (sexta), deste instrumento, em razão da inobservância das condições de execução fixadas neste Contrato.
- 8.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha a provocar diretamente ao IPT ou a terceiros..
- 8.7 Efetuar o pagamento de todas as despesas diretas ou indiretas, tributos e encargos devidos em função do presente ajuste.
- 8.8 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação no âmbito do processo de Contratação Direta IPT nº CD00014/2025.
- 8.9 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 8.10 Assumir integralmente todos os encargos legais e trabalhistas dos profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção do IPT.
- 8.11 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e

apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.

- 8.12 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.
- 8.13 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.
- 8.14 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.
- 8.15 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do IPT, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.16 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT – revisão de 2022, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, preencher e assinar a declaração constante do modelo do ANEXO II quando da assinatura do presente ajuste.
- 8.17 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

- 9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.
- 9.3 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de prestação de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços, período de vigência e valor contratuais.
- 9.4 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as “NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT” ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 12.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
- 12.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- 12.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou

datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;

12.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;

12.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato ou sem prévia autorização do IPT;

12.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor deste contrato ou do Departamento de Gestão de Contratos, da Coordenadoria Administrativa;

12.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.7 dissolução da sociedade;

12.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;

12.3 Constituem motivo para rescisão deste contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:

12.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4 Nas hipóteses previstas no subitem 12.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido de rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral deste contrato, devendo ser reparado pelo aditamento a este contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos deste contrato.

12.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

12.7 Constituem igualmente motivo para rescisão deste contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

12.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

12.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

12.8.2.1 pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

12.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:

12.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

12.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

13.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.

13.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à

prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 13.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.
- 14.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.
- 14.3 As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, pelo período adicional de 05 (cinco) anos, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:
- 15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;
- 15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;
- 15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;
- 15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.
- 15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.
- 15.7 As partes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, objeto do Decreto estadual nº 67.683/2023, disponível em <http://www.legislacao.sp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, pelo artigo 185, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.

16.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.

17.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3 O presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

17.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

17.5 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA. - ESSS

TESTEMUNHAS:

1) IPT: Kelsey Magalhães Melo – CPF: 112.742.388-62

2) ESSS: Cláudio Schmidt Vieira – CPF: 630.034.300-68

CONTRATO CAD/CSTI – CD00014/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ANSYS MECHANICAL ENTERPRISE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

- ANSYS MECHANICAL ENTERPRISE - TECS - LAN – BACK TECS + REINSTATEMENT FEE – (1 TASKS)
- ANSYS MECHANICAL ENTERPRISE - TECS - LAN – STANDARD – (1 TASKS)
- ANSYS MECHANICAL ENTERPRISE - TECS - LAN – SECOND YEAR LICENSE – (1 TASKS)

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AS LICENÇAS A SEREM RENOVADAS DEVEM CONTEMPLAR:

- ANSYS MECHANICAL ENTERPRISE – TECS LAN, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO (TECS), REINSTATEMENT FEE E DIREITO A ATUALIZAÇÕES;
- ACESSO ÀS VERSÕES MAIS RECENTES DO SOFTWARE DURANTE O PERÍODO CONTRATADO;
- ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE COMPATIBILIDADE COM OS AMBIENTES DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS JÁ DISPONÍVEIS NO LINE;
- SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DAS LICENÇAS DEVERÃO SER DE 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATIVAÇÃO DA LICENÇA.

4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

AS LICENÇAS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS POR DOWNLOAD ATRAVÉS DO E-MAIL: equipeserver@ipt.br.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- AS LICENÇAS DEVERÃO SER VALIDADAS E ATIVADAS EM AMBIENTE DE REDE DO INSTITUTO;
- O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA;
- O SOFTWARE DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE OPERACIONAL APÓS A ATIVAÇÃO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- FORNECER AS LICENÇAS DO SOFTWARE CONFORME ESPECIFICAÇÕES;
- GARANTIR SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO CONTRATADO;
- DISPONIBILIZAR ACESSO A ATUALIZAÇÕES E CORREÇÕES DE VERSÕES LANÇADAS PELA DESENVOLVEDORA DURANTE A VIGÊNCIA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- DISPONIBILIZAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS;
- GARANTIR O USO DAS LICENÇAS EXCLUSIVAMENTE NAS ATIVIDADES DO LINE;
- REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO E COMUNICAR EVENTUAIS PROBLEMAS À CONTRATADA

CONTRATO CAD/CSTI – CD00014/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

Ao

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **CONTRATAÇÃO DIRETA IPT nº CD00014/2025 - PROCESSO 123050/2025**

Prezados Senhores,

Eu, Tatiane de Oliveira Pereira, CPF nº 056.205.689-03, Procuradora, na condição de representante da empresa **ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.796.437/0001-83 e com Inscrição Municipal nº 0911216, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e Assinatura do Declarante

CONTRATO CAD/CSTI – CD00014/2025

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

CONTRATADA: ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.

CONTRATO Nº: CAD/CSTI – CD00014/2025

OBJETO: Prestação de serviços de renovação de licenças do software Ansys Mechanical Enterprise, compreendendo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste.

ADVOGADA: Juliana Bittar Archetti – OAB/SP nº 221.057 - e-mail: jarchetti@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: Anderson Ribeiro Correia

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Pelo IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24

Assinatura:

Pela ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA.:

Nome: Tatiane de Oliveira Pereira
Cargo: Procuradora
CPF: 056.205.689-03

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kelsey Magalhaes Melo
Cargo: Coordenador
CPF: 112.742.388-62

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 03/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Neto Pereira Cerize, Diretor**, em 05/12/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelsey Magalhaes Melo, Coordenador Administrativo**, em 05/12/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio SCHMIDT VIEIRA registrado(a) civilmente como CLAUDIO SCHMIDT VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090935905** e o código CRC **5F9130EB**.